

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS

RESOLUÇÃO Nº 128, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Opina pela qualificação dos Terminais Pesqueiros Públicos de Natal (RN), Aracaju (SE), Vitória (ES), Santos (SP) e Cananéia (SP) no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, § 1º, inciso I, e art. 7º, inciso I, da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Opinar favoravelmente e submeter à deliberação do Presidente da República a qualificação dos seguintes empreendimentos no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, para fins de desestatização:

I - Terminal Pesqueiro Público de Natal, localizado no estado do Rio Grande do Norte;
II - Terminal Pesqueiro Público de Aracaju, localizado no estado de Sergipe;

III - Terminal Pesqueiro Público de Vitória, localizado no estado do Espírito Santo;
IV - Terminal Pesqueiro Público de Santos, localizado no estado de São Paulo; e
V - Terminal Pesqueiro Público de Cananéia, localizado no estado de São Paulo.

Art. 2º Fica o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA responsável por promover e acompanhar os procedimentos licitatórios das desestatizações previstas no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

MARTHA SEILLIER
Secretária Especial do Programa de Parcerias de Investimentos do Ministério da Economia

SECRETARIA EXECUTIVA

SECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA

PORTARIA Nº 15.091, DE 24 DE JUNHO DE 2020

A SECRETÁRIA DE GESTÃO CORPORATIVA DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 3º e no art. 7º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, e nos arts. 2º, 3º, 4º e 6º da Portaria nº 12.866, de 25 de maio de 2020, da Secretaria Executiva do Ministério da Economia, resolve:

Art. 1º Ficam revogados os incisos II, III, IV e V, do artigo 1º, e os incisos II, III, IV e V, do artigo 2º, na Portaria nº 13.578, de 3 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2020, seção 1, página 18.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE CALAZANS

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

ATO COTEPE/PMPF Nº 20, DE 25 DE JUNHO DE 2020

Altera o Ato COTEPE/PMPF 19/20, que divulga o preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento do CONFAZ, CONSIDERANDO o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, e CONSIDERANDO as solicitações da Secretaria de Estado da Economia e Secretaria de Fazenda dos Estados de Goiás e Rio de Janeiro recebidas por meio de mensagens eletrônicas dos dias 24 e 25.06.2020, registradas no processo SEI nº 12004.100444/2020-45, fica alterado o Ato COTEPE/PMPF 19/20, de 24 de junho de 2020, nos itens 9 e 19, referentes às unidades federadas supracitadas:

PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL													
ITEM	UF	GAC	GAP	DIESEL S10	ÓLEO DIESEL	GLP (P13)	GLP	QAV	AEHC	GNV	GNI	ÓLEO COMBUSTÍVEL	
		(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ kg)	(R\$/ kg)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ m³)	(R\$/ m³)	(R\$/ litro)	(R\$/ Kg)
9	GO	*4,0329	**5,0356	*3,1410	*3,0648	*5,4623	*5,4623	-	*2,6511	-	-	-	-
19	RJ	*4,4450	*5,2708	*3,2570	**3,1400	-	**4,8469	2,4456	*3,5610	*3,0720			

Notas Explicativas:
a) * valores alterados de PMPF; e
b) ** valores alterados de PMPF que apresentam redução

SECRETARIA DE AVALIAÇÃO, PLANEJAMENTO, ENERGIA E LOTERIA

PORTARIA Nº 15.141, DE 25 DE JUNHO DE 2020

Institui novo produto lotérico de prognósticos numéricos, que especifica, e dá outras providências.

O Subsecretário de Prêmios e Sorteios, da Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria, da Secretaria Especial de Fazenda, do Ministério da Economia, no uso das atribuições que lhe confere a combinação do disposto nos artigos 43, caput e respectivo inciso X, 46, caput e respectivos incisos IV e V, e 184 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Fica a Caixa Econômica Federal autorizada a instituir, na forma do regulamento anexo a esta Portaria, novo produto lotérico de prognósticos numéricos, a "Supersete".

Art. 2º A data de realização do primeiro sorteio da "Supersete" será definida pela Caixa Econômica Federal, de modo a permitir:

I - desenvolvimento de campanha publicitária institucional para divulgação, ao público em geral, do novo produto lotérico e dos preços da aposta simples, ou mínima, e das apostas combinada, ou múltiplas, a serem praticados na exploração da "Supersete"; e

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

PORTARIA Nº 15.081, DE 24 DE JUNHO DE 2020

Estende, temporariamente, à 3ª Seção de Julgamento, a competência para processar e julgar os recursos da Câmara Superior de Recursos Fiscais que versem sobre as matérias que especifica.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, do Anexo II, do Regimento Interno do CARF, aprovado pela Portaria MF nº 343, de 9 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Estender, temporariamente, à 3ª (terceira) Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais - CSRF, a competência para processar e julgar os recursos que versem sobre as matérias da 1ª (primeira) Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais - CSRF constantes no Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se, exclusivamente, aos processos ainda não distribuídos às Turmas da CSRF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA GOMES RÊGO

ANEXO ÚNICO

Matérias cuja competência é estendida à 3ª Turma da CSRF
Decadência/prescrição
Penalidades/Multa isolada
Penalidades/Multa agravada
Penalidades/Multa de Ofício
Penalidades/Multa por atraso na entrega de declaração
Penalidades/Diversos
Acréscimos Legais / Juros de mora
Preliminar/Nulidade
Responsabilidade tributária
SIMPLES - exclusão
SIMPLES NACIONAL - exclusão

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO
EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RETIFICAÇÃO

No parágrafo 18 da Circular SECEX nº 40, de 19 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 22 de junho de 2020, Seção 1, página 31, Onde se lê:

"18. Eventuais pedidos de prorrogação de prazo para submissão do questionário de interesse público, bem como respostas ao próprio questionário de interesse público deverão ser protocolados no âmbito dos processos nº 19972.100698/2020-55 (confidencial) ou nº 19972.100697/2020-19 (público) do Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, observados os termos dispostos na Portaria SECEX nº 13, de 2020.";

Leia-se:
"18. Eventuais pedidos de prorrogação de prazo para submissão do questionário de interesse público, bem como respostas ao próprio questionário de interesse público deverão ser protocolados no âmbito dos processos nº 19972.101040/2020-61 (confidencial) ou nº 19972.101039/2020-36 (público) do Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, observados os termos dispostos na Portaria SECEX nº 13, de 2020."

BRUNO PESSANHA NEGRIS

II - período mínimo de captação de apostas visando à oferta, aos apostadores interessados, em montante atrativo, de premiação inicial a ser disputada.

Art. 3º Para fins de apelo comercial perante o público em geral, a Caixa Econômica Federal poderá adotar denominação-fantasia, como, por exemplo, "Super Sete", "Super 7" ou "Super VII", para identificar o produto lotérico de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de julho de 2020.

WALDIR EUSTÁQUIO MARQUES JÚNIOR

ANEXO

Regulamento da Supersete
Capítulo I
Do Concurso

Art. 1º O concurso de prognósticos sobre resultados de sorteios de números denominado Supersete será promovido pela Caixa Econômica Federal, observados os seguintes conceitos:

I - Supersete: modalidade lotérica que consiste na indicação de conjunto finito de prognósticos sobre dez algarismos, que estarão discriminados na matriz do impresso divulgador ou na matriz da aposta eletrônica, organizados em ordenamento vertical, em sete colunas, mediante pagamento de valor correspondente à quantidade de apostas efetuadas;

